



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER JURÍDICO nº 091/2024/PGM/PMC**  
**Município de Cametá/PA**  
**Prefeitura de Cametá**  
**Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

**Assunto: parecer jurídico para análise de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 2.PE.058/2022-PMC-SEMED.**

Cuida-se de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 2.PE.058/2022-PMC, celebrado entre Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e E.C.G VEIGA, inscrita no CNPJ Nº: 09.107.656/0001-82, em observância a Lei nº 8.666/93, com finalidade de aumentar o quantitativo em 25% (vinte e cinco) por cento do contrato, em materiais de limpeza e higiene.

Nesta senda, fora encaminhado Minuta do 1º Termo Aditivo do referido Contrato, visando analisar a legalidade quanto aos seus aspectos formais e materiais, para que, está Procuradoria pondere e se manifeste a respeito da viabilidade de Aditamento, para posterior efetivação pelo o Executivo.

**É o relatório. Passo a opinar.**

Os Princípios Constitucionais são fundamentais para nortear o bom andamento da Administração Pública, devendo ser observado para manifestação de qualquer ato.

Neste sentido, o art. 37 da Constituição Federal elenca alguns princípios, vejamos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Desta feita, extrai-se o princípio da legalidade, para fundamentar a presente Termo Aditivo, tendo por finalidade o interesse público.

Assim, a referido Termo Aditivo, corrobora com a oportunidade e conveniência do Ente Público, devendo ser observado a disponibilidade de recursos para mantimento e promoção, como bem destacado em plano de trabalho.

Outrossim, ressalta-se que o presente Termo Aditivo não confronta nenhuma norma legal estadual ou Municipal que inviabilizasse seu aditamento, devendo apenas seguir os requisitos contidos nas Lei e Decretos já mencionados.

Não obstante, os valores praticados no termo aditivo estão condizentes com o valor de mercado regional, bem como, com a variação da inflação nacional, logo, observa-se que o ato não irá onerar os cofres públicos, e sendo que os produtos fornecidos são utilizados pela administração pública em geral.

Neste sentido, **OPINO PELA VIABILIDADE** da Minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato 2.PE.058/2022-PMC/SEMED, celebrado entre o Município de Cametá/SEMED e a empresa E.C.G VEIGA, tendo em vista, sua legalidade e os argumentos despendidos acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Cametá, 05/02/2024.

**EVERTON BRUNO QUARESMA BATISTA**  
**Procurador do Município**  
**D.M. nº 513/2021 – OAB/PA 23.791**